



# CUSD - CATIVO

CONTRATO 045/2016

SURFIW

08/02/02/5/2017

000020

40:04

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### 1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: NOVA OPÇÃO TARIFÁRIA

### 2. DADOS DA CONTRATADA

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		<b>CNPJ/MF Nº</b>
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.		33.050.071/0001-58
<b>ENDEREÇO</b>		<b>CGF Nº</b>
PRAÇA LEONI RAMOS, Nº01		
<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>
SÃO DOMINGOS	NITERÓI	RIO DE JANEIRO
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF Nº</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF Nº</b>

### 3. DADOS DA CONTRATANTE

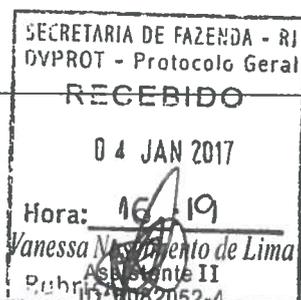
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		<b>CNPJ/MF Nº</b>
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		42.498.675/0001-52
<b>ENDEREÇO DA SEDE</b>		<b>CGF Nº</b>
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 670 CEP: 27.580-000		
<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>
CENTRO	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>		
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 24, CEP: 21071-001		
<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>
NHANGAPÍ	ITATIAIA	RIO DE JANEIRO
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF Nº</b>
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA		494.126.476-20
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF Nº</b>

### 4. DADOS DO CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>PRAZO DO CONTRATO:</b>	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>	<b>NUMERO DO CLIENTE (UC)</b>	<b>DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>
106-CUSD CATIVO GOV-2016	12 MESES	12 MESES	21791-3	12/12/16

### 5. DADOS DE FATURAMENTO

<b>SUBGRUPO TARIFÁRIO</b>	<b>MODALIDADE TARIFÁRIA:</b>	<b>CLASSE TARIFÁRIA:</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDA</b>
A4	Horária Verde	PODER PÚBLICO	25
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL - UNIDADE CONSUMIDORA</b>			<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE</b>
Administração pública em geral			84.11-6-00





# CUSD - CATIVO

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13.8 kV	13.8 kV	300 kVA	276 kW
PONTO DE ENTREGA	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	TOLERÂNCIA DE ULTRAP. DE DEM.	
CC0021791	0 %	5%	

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	Para Tarifa Horária Verde	Para Tarifa Horária Azul	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
01 / 2017	140kW	-	-
- / -	-	-	-

8. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

9. DADOS DA CONEXÃO			
PONTOS DE CONEXÃO	EQUIPAMENTOS	TENSÃO (kV)	CAPACIDADE DE DEMANDA DA CONEXÃO (kVA)
CC0021791	-	13.8	300

10. INSTALAÇÕES	
INTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - - - - "SE CLIENTE", aprovado pela AMPLA conforme cópia anexada ao presente contrato.	-

11. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
-	-	33342318
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA
-	-	-





# CUSD - CATIVO

12. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
Há necessidade da realização de obras. NÃO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO			NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR GLOBAL DA OBRA	
-			-	R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- KW	- KW

13. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
<b>CONTATO</b> ELISEU DE OLIVEIRA PORTO	
<b>ENDEREÇO</b> AV PRESIDENTE VARGAS, 670 , CENTRO	<b>TELEFONE</b>
<b>E-MAIL</b> EPORTO@FAZENDA.RJ.GOV.BR	<b>FAX</b> 212334-4400
CONTRATADA	
<b>CONTATO</b> DANIELLE D'OLIVEIRA MOREIRA	
<b>ENDEREÇO</b> PRAÇA LEONI RAMOS, Nº 01, BL 02, 4º ANDAR, SÃO DOMINGOS, NITERÓI, RJ - CEP: 24.210-205	<b>TELEFONE</b> 2716-1538
<b>E-MAIL</b> DANIELLE.MOREIRA@ENEL.COM	<b>FAX</b> (21)2613-7510

14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº E-04/003.312/2012
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº2001.04.122.0002.8021
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 35.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 420.000,00.





# CUSD - CATIVO

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** denominadas, também, individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I - DEFINIÇÕES

**Cláusula 1ª:** Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

### II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

**Cláusula 2ª:** O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro:** As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, as descritas a seguir.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais alterações na modalidade tarifária podem ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 14;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A modalidade tarifaria também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

### III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 3ª:** O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

### IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

**Cláusula 4ª:** O **PONTO DE ENTREGA** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia da **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na





## CUSD - CATIVO

seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 5ª:** A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida de tensão, descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

**Cláusula 6ª:** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

**Cláusula 7ª:** A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

**Parágrafo Primeiro:** A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pela **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

**Cláusula 8ª:** Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição - que a **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção de fornecimento, quer por variação de tensão ou de corrente.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 9ª:** Caso a **CONTRATANTE** possua, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **CONTRATADA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** ou perícia técnica, ficará facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE**, o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **CONTRATADA**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
- (ii) ressarcimento à **CONTRATADA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios.

**Cláusula 10 :** Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador da **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, a **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 11:** As condições específicas de operação do sistema elétrico da **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

**Cláusula 12:** O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento à solicitações da **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 12 das **Condições Específicas** (“INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO”).

**Parágrafo Primeiro:** A execução da obra, em caso de participação financeira da **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

**Parágrafo Segundo:** O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento ( $D_{min}$ ), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Decorridos 12 (doze) meses de faturamento, a contar da data de ligação da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou no ato de rescisão antes do referido período, a **CONTRATADA** calculará a média das demandas faturadas (DF) até o momento e, caso seja o valor da **DEMANDA MÉDIA** ( $D_{med}$ ) apurada, inferior ao da soma da demanda mínima de investimento ( $D_{min}$ ) com a **DEMANDA CONTRATADA** anterior (DCA), descritas nas **Condições Específicas**, a **CONTRATADA** cobrará no faturamento seguinte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 41 e a título de ressarcimento, o eventual saldo remanescente do investimento efetuado, o qual será calculado conforme fórmula abaixo:

$I (R\$) = (PF/D_{min}) \times ((D_{Min}+DCA) - D_{med})$ , onde:

I => Valor em reais da indenização;

PF => Participação financeira da **CONTRATADA**;

$D_{min}$  => Demanda mínima de investimento em kW;

$D_{med}$  => Média das demandas fora de ponta faturadas em kW, no período.  $D_{med} = \sum DF / 12$ ;

DF => Demandas fora de ponta faturadas no período em kW;

DCA => Demanda Contratada Anterior em kW.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da Indenização (I) definida acima, não deve, em nenhum caso, superar a Participação Financeira (PF) da **CONTRATADA**, descrita nas **Condições Específicas**.

**Parágrafo Quarto:** Caso a **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse **CONTRATO**, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto no parágrafo primeiro, alínea “b” dessa Cláusula, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo **CICLO DE FATURAMENTO** da **CONTRATANTE**.





## CUSD - CATIVO

**Parágrafo Quinto:** A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 13:** Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela **Condições Específicas**.

### V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

**Cláusula 14:** À **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**;
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

**Parágrafo Segundo:** O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

**Parágrafo Terceiro:** Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem o somatório:

- (i) da nova **DEMANDA CONTRATADA** ou inicial;
- (ii) de 5% (cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se à **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 15:** À **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, nas seguintes situações:

- (i) início do fornecimento;
- (ii) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, conforme valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, apurados nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) solicitação de inclusão na modalidade tarifária horária decorrente de opção de faturamento ou mudança de grupo tarifário.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Para as situações de que trata o item (i) desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve calcular e informar à **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

**Parágrafo Terceiro:** Para as situações de que trata o item (ii) desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados da forma estabelecida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, informando à **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, que passarão a ser efetivados da forma estabelecida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

### VI – DA DEMANDA CONTRATADA

**Cláusula 16:** A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pela **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**Parágrafo Primeiro:** Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que a **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA**, na forma determinada na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Quarto:** A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em havendo disponibilidade do sistema de distribuição, devendo





## CUSD - CATIVO

**CONTRATO**, se for o caso, dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** Dependirão de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pela **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de inobservância, pela **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

**Parágrafo Sétimo:** Os pedidos de alteração de **DEMANDA CONTRATADA** deverão ser formalizados por meio de aditamento contratual, ou novo contrato.

### VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

**Cláusula 17:** A **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

**Cláusula 18:** Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na legislação e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 19:** A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação da **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**Cláusula 20:** A **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

**Cláusula 21:** A **CONTRATANTE** distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

**Cláusula 22:** Fica assegurado à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade da **CONTRATANTE**, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 23:** É de responsabilidade técnica da **CONTRATANTE**, após o **PONTO DE ENTREGA**, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas da **CONTRATANTE** que lhe causarem prejuízos, bem como à **CONTRATADA** ou a terceiros, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.





## CUSD - CATIVO

### VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

**Cláusula 24:** As **TARIFAS** a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, com os ajustes previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Único:** AS **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas..

**Cláusula 25:** Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

**Parágrafo Primeiro:** Para a **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício tarifário da **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que a **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 26:** Mensalmente a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

**Parágrafo Único:** Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, a **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

**Cláusula 27:** A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

**Parágrafo Único:** Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância regularmente permitida e descrita nas **Condições Específicas**, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

**Cláusula 28:** O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:





## CUSD - CATIVO

(a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

(b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Primeiro:** A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior à **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, caso a **CONTRATANTE** se enquadre na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

**Parágrafo Segundo:** Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pela **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

**Cláusula 29:** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

**Cláusula 30:** Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Único:** Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito à **CONTRATANTE**.

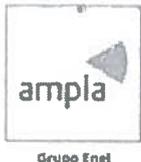
**Cláusula 31:** Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela tarifa do **GRUPO B**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação da **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento nas condições regulamentares, o faturamento será realizado conforme a **TARIFA HORÁRIA** escolhida juntamente com a opção de faturamento como **GRUPO B**, constante nas **Condições Específicas** do **CONTRATO** (item 5 – “**DADOS DE FATURAMENTO**”).

**Cláusula 32:** A **ENERGIA REATIVA** e a **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativa que excederem as quantidades permitidas pelo **FATOR DE POTÊNCIA** de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na legislação/regulamentação vigente, devendo a **CONTRATANTE** manter o **FATOR DE POTÊNCIA** o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

**Parágrafo Único:** Caberá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTÊNCIA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive instalando equipamentos corretivos quando necessário.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 33:** Ao valor faturado pelo fornecimento de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS de energia elétrica são definidos por meio de leis e/ou regulamentos emitidos pelas AUTORIDADES COMPETENTES, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias da CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

**Cláusula 34:** A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa a utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pela CONTRATANTE, cujo prazo de vencimento será o descrito nas Condições Específicas, a contar da data de entrega da FATURA na UNIDADE CONSUMIDORA.

**Parágrafo Único:** Caso a data de vencimento da FATURA não corresponda a DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA ÚTIL imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 36 deste CONTRATO.

### IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

**Cláusula 35:** A CONTRATADA poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO objeto deste CONTRATO, nas hipóteses e da forma previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

**Parágrafo Segundo:** Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL, e quando assim definido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

### X - INADIMPLENTO E RESCISÃO

**Cláusula 36:** Caso, por qualquer motivo, a CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, a CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender o fornecimento.

**Parágrafo Único:** A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com o limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as PARTES que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este CONTRATO automaticamente, independentemente de comunicação à CONTRATANTE.

**Cláusula 37:** O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela PARTE adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos





## CUSD - CATIVO

regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;

(ii) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação.

**Parágrafo Único:** As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

**Cláusula 38:** A **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão ou resilição do **CONTRATO**, pelos investimentos realizados no sistema elétrico para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO**, ainda não amortizados na forma da sua Cláusula 12, inclusive os relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 39:** O encerramento contratual antecipado implicará, à título de multa rescisória, e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, nas cobranças correspondentes ao:

(i) valor relativo ao faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** subsequente à data prevista para o encerramento no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

(ii) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso (i), sendo que no caso de modalidade **TARIFARIA AZUL**, a cobrança será realizada apenas para o posto horário fora ponta.

**Parágrafo Único:** Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

### XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**Cláusula 40:** As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

**Parágrafo Único:** Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

### XII - VIGÊNCIA

**Cláusula 41:** Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.





## CUSD - CATIVO

**Parágrafo Único:** Caso a **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à **CONTRATADA**, ficando responsável pelo pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 38, acrescida das perdas e danos decorrentes que superarem o valor da referida multa, incluindo, neste caso, os valores dos investimentos realizados nas redes de distribuição da **CONTRATADA** previstos na Cláusula 12 deste **CONTRATO**.

### XIII – DA GARANTIA

**Cláusula 42:** No caso de inadimplência pela **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pela **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

**Cláusula 43:** A **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 44:** Caso a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançada a **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como **Aaa.br** na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

**Parágrafo Primeiro:** As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo:** As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

**Cláusula 45:** Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 46:** A **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Cláusula 47:** Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, a **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

**Cláusula 48:** Se a **CONTRATADA** executar a garantia, a **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 49:** A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** não se aplica à **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

### XIV – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

**Cláusula 50:** Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº E-04/003.312/2012, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. \_\_\_\_\_ e é datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

**Cláusula 51:** A **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 14 das Condições Específicas do CUSD (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

**Cláusula 52:** A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 53:** A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRATO**, para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

**Cláusula 54:** Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 55:** Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

**Cláusula 56:** Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

**Cláusula 57:** As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

**Parágrafo Único:** O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 58:** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

**Cláusula 59:** Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

**Cláusula 60:** Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** O direito creditório do **CONTRATO** poderá ser cedido pela **CONTRATADA** nas hipóteses permitidas em lei, sem que seja necessária anuência da **CONTRATANTE**, para fins de contratação de operações de crédito, observadas as formalidades legais.

**Cláusula 61:** A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

**Cláusula 62:** Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

**Cláusula 63:** Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

**Cláusula 64:** O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

**Cláusula 65:** Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# CUSD - CATIVO

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Niterói-RJ, 12 de dezembro de 2016 .

## PELA CONTRATADA

  
Nome: **Danielle D' Oliveira**  
Cargo: **Executiva de Atendimento**  
CPF: **031.317.817-75**

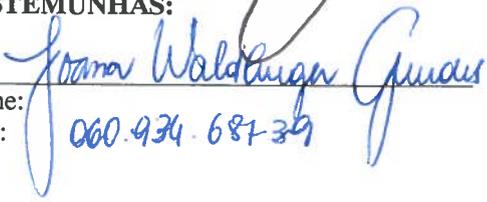
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## PELA CONTRATANTE

  
Nome: **Luiz Claudio F. L. Gomes**  
Cargo: **Secretário de Planejamento e Gestão/SEPLAG**  
CPF: **494.126.476-20**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **060.934.687-39**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **949.537.752-87**





## ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

**ANEXO:** todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

**AUTORIDADES COMPETENTES:** qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

**CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

**CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONTRATADA.

**CONTRATO:** o presente CONTRATO de fornecimento de energia elétrica e seus ANEXOS e aditivos.

**DEMANDA:** média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

**DEMANDA CONTRATADA:** demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pela CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

**DEMANDA MÉDIA:** DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

**DEMANDA MEDIDA:** Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

**DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM:** parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

**DIA ÚTIL:** qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da CONTRATADA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

**ENCARGO DE CONEXÃO:** montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor devido pela CONTRATANTE pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da TARIFA DE DEMANDA pelos respectivos valores da DEMANDA CONTRATADA ou verificados da DEMANDA MEDIDA e de energia;

**ENERGIA ATIVA:** energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

**ENERGIA REATIVA:** energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).





**TARIFA HORÁRIA:** modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL, TARIFA VERDE, TARIFA OPTANTE B, HORÁRIO DE PONTA, HORÁRIO FORA PONTA.**

**FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

**FATURA:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

**GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

**HORÁRIO DE PONTA (P):** Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

**HORÁRIO FORA DE PONTA (F):** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

**IGP-M:** Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M.**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO.**

**PEDIDO DE FORNECIMENTO:** ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pela concessionária no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.

**PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

**POTÊNCIA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL;**

**PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL;**

**REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL;**

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**





**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;

**SUBESTAÇÃO:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade da **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

**TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

**TARIFA AZUL:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

**TARIFA OPTANTE B: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômia.

**TARIFA VERDE:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

**TARIFA DE DEMANDA:** valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

**TARIFA DE ULTRAPASSAGEM:** valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.

**VALOR LÍQUIDO DA FATURA:** valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa, de demanda de **POTÊNCIA** ativa, de uso do sistema, de consumo de energia elétrica e **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativas excedentes.





Grupo Enel

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

### 1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: NOVA OPÇÃO TARIFÁRIA

### 2. DADOS DA CONTRATADA

<b>RAZÃO SOCIAL</b> AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.		<b>CNPJ/MF N°</b> 33.050.071/0001-58
<b>ENDEREÇO</b> PRAÇA LEONI RAMOS, N° 01		<b>CGF N°</b>
<b>BAIRRO</b> SÃO DOMINGOS	<b>MUNICÍPIO</b> NITERÓI	<b>ESTADO</b> RIO DE JANEIRO
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF N°</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF N°</b>

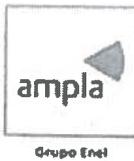
### 3. DADOS DO CONTRATANTE

<b>RAZÃO SOCIAL</b> ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		<b>CNPJ/MF N°</b> 42.498.675/0001-52
<b>ENDEREÇO DA SEDE</b> AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 670 CEP: 27.580-000		<b>CGF N°</b>
<b>BAIRRO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> RIO DE JANEIRO	<b>ESTADO</b> RIO DE JANEIRO
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 24, CEP: 21071-001		
<b>BAIRRO</b> NHANGAPÍ	<b>MUNICÍPIO</b> NHANGAPÍ	<b>ESTADO</b> RIO DE JANEIRO
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA		<b>CPF N°</b> 494.126.476-20
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF N°</b>

### 4. DADOS DO CONTRATO

N° DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MESES)	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:
106-CCER CATIVO GOV-2016	12	12	21791-3	12/12/16





5. DADOS DE FATURAMENTO			
<b>SUBGRUPO TARIFÁRIO:</b> A4	<b>MODALIDADE TARIFÁRIA:</b> Horária Verde	<b>CLASSE TARIFÁRIA:</b> PODER PÚBLICO	<b>DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:</b> 25
<b>UNIDADE CONSUMIDORA</b> Administração pública em geral			<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE</b> 84.11-6-00

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
<b>TENSÃO DE FORNECIMENTO</b>	<b>TENSÃO DE MEDIÇÃO</b>	<b>POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO</b>	<b>CARGA INSTALADA</b>
NOMINAL: 13.8 kV	13.8 kV	300 kVA	276 kW

7. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
<b>CONSUMIDOR</b>	
<b>CONTATO</b> ELISEU DE OLIVEIRA PORTO	
<b>ENDEREÇO</b> AV PRESIDENTE VARGAS, 670 , CENTRO	<b>E-MAIL</b> EPORTO@FAZENDA.R J.GOV.BR
<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b> 212334-4400
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CONTATO</b> DANIELLE D'OLIVEIRA MOREIRA	
<b>ENDEREÇO</b> PRAÇA LEONI RAMOS, Nº 01, BL 02, 4º ANDAR, SÃO DOMINGOS, NITERÓI, RJ - CEP: 24.210-205	<b>E-MAIL</b> DANIELLE.MOREIRA@ ENEL.COM
<b>TELEFONE</b> 2716-1538	<b>FAX</b> (21)2613-7510

8. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº E-04/003.312/2012
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº2001.04.122.0002.8021
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 35.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 420.000,00.



*(Handwritten signature)*



Grupo Enel

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas "Condições Específicas" acima, também denominados individualmente "**Parte**" e coletivamente "**Partes**", resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("**CONTRATO**"), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

### DEFINIÇÕES

**Cláusula 1ª** - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** tem o significado constante do Anexo I – "Das Definições", que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

### OBJETO E VIGÊNCIA

**Cláusula 2ª** - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

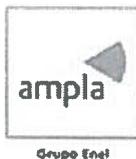
**Parágrafo Primeiro:** As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE ENTREGA**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

**Parágrafo Terceiro:** A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.





**Parágrafo Quinto:** Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

**Cláusula 3ª** - Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 4 das **Condições Específicas**, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

**Parágrafo Único:** O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

**Cláusula 4ª** – Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTÊNCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª pela não prorrogação, total ou parcial, do **CONTRATO** ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não migração para o ACL será devido à **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 5ª** – O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

#### DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

**Cláusula 6ª** – A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE ENTREGA**, conforme as Condições Específicas.

**Parágrafo Único:** O **PONTO DE ENTREGA** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo, neste caso, na seccionadora ou





chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.

## DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

**Cláusula 7ª:** As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas.

**Cláusula 8ª:** Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE**. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

**Cláusula 9:** O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o produto da multiplicação da **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 10:** A aplicação de **TARIFAS** diferenciadas levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Único:** Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o **HORÁRIO DE PONTA**, mediante prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**.





**Cláusula 11:** Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de tornar-se inaplicável a **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento nas condições regulamentares, o faturamento será realizado conforme a **TARIFA HORÁRIA** escolhida juntamente com a opção de faturamento como **GRUPO B**, constante nas **Condições Específicas** do **CONTRATO** (item 5 – “**DADOS DE FATURAMENTO**”).

**Cláusula 12:** Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** As **Partes** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

**Cláusula 13:** O faturamento do consumo de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** será feito em conjunto com o faturamento aplicável do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

**Cláusula 14:** A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento está descrito nas **Condições Específicas**.

**Parágrafo Único:** Caso a data de vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 18 deste **CONTRATO**.

**Cláusula 15:** Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

**Parágrafo Primeiro:** Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.





Grupo Enel

**Parágrafo Segundo:** O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.

b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

### DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 16:** Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante à outra **Parte** o quanto segue:

i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;

ii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

**Cláusula 17:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;

ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;

iii) informar à outra **Parte**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomar ciência de eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas; e

iv) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**.





## DO INADIMPLEMENTO

**Cláusula 18:** Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IGP-M** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Único:** A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as **Partes** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.

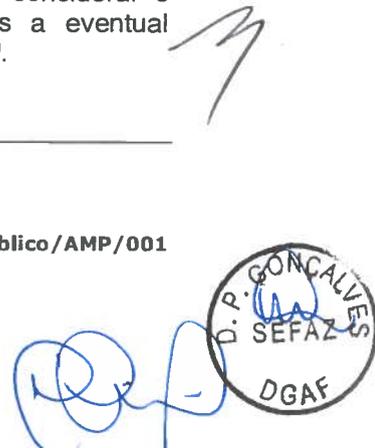
## DA RESCISÃO

**Cláusula 19:** O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada a hipótese de rescisão pela **Parte** adimplente e rescisão automática na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (i) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Parte**, após notificação por escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;
- (ii) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificação;
- (iii) rescisão do **CUSD** firmado entre as **Partes**.
- (iv) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável.

**Cláusula 20:** Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente aos meses remanescentes do **CONTRATO**, a ser calculado pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medição da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

**Parágrafo Único:** O cômputo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Cláusula 3ª.





**Cláusula 21:** O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, objetivando a sua não renovação automática, na forma da Cláusula 3ª.

**Parágrafo Único:** Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 20, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual por migração total para o Ambiente de Contratação Livre, antes de terminar o prazo previsto na Cláusula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

#### DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**Cláusula 22:** A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial quanto ao inadimplemento das **FATURAS**, sem prejuízo de rescisão deste **CONTRATO**, na forma prevista na Cláusula 19, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 23:** A suspensão do fornecimento de energia elétrica não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

#### CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

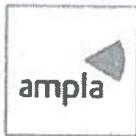
**Cláusula 24:** As **Partes** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

**Parágrafo Único:** Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

#### DA GARANTIA

**Cláusula 25:** No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.





Grupo Enel

circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

**Cláusula 40:** As **Partes** obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **Parte**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

**Parágrafo Único.** O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

**Cláusula 41:** Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

**Cláusula 42:** Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** O direito creditório do **CONTRATO** poderá ser cedido pela **CONTRATADA** nas hipóteses permitidas em lei, sem que seja necessária anuência do **CONTRATANTE**, para fins de contratação de operações de crédito, observadas as formalidades legais.

**Cláusula 43:** A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Eventuais alterações ao quanto pactuado pelas **Partes** dependem, para produção de seus efeitos, de formalização por meio de termo aditivo a este **CONTRATO**.

**Cláusula 44:** Quanto aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

**Cláusula 45:** Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

**Parágrafo Único:** Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **Parte** com





## ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

**ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

**ANEXO:** todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

**AUTORIDADES COMPETENTES:** qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou apenas "**CCEE**" - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

**CARGA INSTALADA:** Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

**CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

**CONTRATO:** o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado "**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**", sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD:** Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à





distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**DIA ÚTIL** - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

**ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

**FATURA:** Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao **CONTRATANTE**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, **TARIFA** e **CICLO DE FATURAMENTO**.

**GRUPO A:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

**GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

**HORÁRIO DE PONTA (P):** Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

**HORÁRIO FORA DE PONTA (F):** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

**IGP-M:** Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **Partes**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

**PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



Table with 3 columns: Nº, Assunto, Data. Row 1: 1299/2016, Desempenho do Governador, 08/08/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4855 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AITOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Proc. Administrativo nº E-120401454/2016, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 200, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade do Estado designar Agentes para lavrar aitos de infração;

RESOLVE: Art. 1º. Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para assistirem fiscalização do trânsito, efetuando a lavratura de aitos de infração de competência do Estado.

Table with 4 columns: Matrícula, Nome, Função, Situação. Row 1: 1234, LUIZ CARLOS MENEZES DA SILVA, Policial Militar, em exercício.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATOS DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09/08/2016

DESIGNA os servidores EDER INNOCÊNCIO TERRIN, Id. Funcional 1468615 e DAIKI HIRABARA, Id. Funcional 4263147 e ROSA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id. Funcional 20131553, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, no âmbito da Comissão de Avaliação Individual para a seleção e avaliação da proposta de Projeto de Lei Complementar do Estado de Rio de Janeiro de Docentes para atuação no Programa de Inovação em Educação do Estado de Educação do Rio de Janeiro (PDI EDUCAR), estabelecida através do SUI nº 202/16. Terevânia, 10 de agosto de 2016.

ADMINISTRAÇÃO VINICULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 08/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSCA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316 R, Id. Funcional 20001021, do Quadro Especial Complementar do RPPR/REPRENCA, nos termos do art. 3º de Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-010682850/2016 - FICAM FICAXIDOS em prováveis condições de aposentadoria em nome de DOMINGOS JOSÉ FONSCA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316 R, Id. Funcional 20001021.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-010682850/2016 - FICAM FICAXIDOS em prováveis condições de aposentadoria em nome de DOMINGOS JOSÉ FONSCA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316 R, Id. Funcional 20001021.

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016

\*PROCESSOS N.ºs E-150011128/2016 E SEUS APELOS E-150011272/2016, E-150011289/2016, E-150012482/2016, E-150012486/2016, E-150011872/2016, E-150011884/2016 - ACONHEÇO A FÉLIXA em favor da Empresa FILL LOG TRANSPORTES LTDA - FFP em CNPJ nº nº 04.654.218/0001-10, no valor total de R\$ 700.107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e dez centavos), em favor da empresa FILL LOG TRANSPORTES LTDA - FFP nº 0192/014, de prestação de serviços de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015.

ADMINISTRAÇÃO VINICULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO DE 28/03/2016

PROCESSO Nº E-12142.783/2011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DIJANE CAMPOS CARVAL - OAB/RJ 131.395 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.116.

HOMOLOGO a manifestação da Associação Jurídica e cede a decisão de nº 74/78. Faltam as LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA. Em virtude de não comparecimento da autora, a Associação MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, e em razão do parágrafo único do art. 63 da Lei Estadual nº 5.427/2009, ouso, por não ter homologado o processo antes do prazo de 60 dias, o DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da LIDERPRIME em epígrafe para a apresentação da alegação final, sob a pena de extinção, conforme o parágrafo 1º do art. 63 da Lei Estadual para análise, sob pena de homologação do processo.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12142.783/2011 - MAGAZINE LUIZA S/A PROCESSO Nº E-241004187/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINE DA MATA MOREIRA - OAB/SP 208.514. NEGÓ PROVIIMENTO ao recurso e mantendo a decisão proferida em primeira instância pela qual proferiu fundamentada decisão favorável ao requerente, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.161/1974, sob pena de extinção do processo, nos termos do que determina o art. 45 do Lei nº 8007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12142.802/2013 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-121828787/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004187/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004197/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-12142.802/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004186/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004191/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004192/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004193/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004194/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004195/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004196/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004197/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004198/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004199/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004200/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004201/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004202/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004203/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004204/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004205/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004206/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004207/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004208/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004209/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004210/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004211/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004212/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004213/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004214/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004215/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004216/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004217/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004218/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004219/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004220/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004221/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004222/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004223/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004224/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004225/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004226/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004227/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004228/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004229/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004230/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004231/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004232/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004233/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004234/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004235/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004236/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004237/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004238/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004239/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004240/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004241/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004242/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004243/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004244/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004245/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004246/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004247/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004248/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004249/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004250/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004251/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004252/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004253/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004254/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004255/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004256/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004257/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004258/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004259/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004260/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004261/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004262/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004263/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004264/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004265/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004266/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004267/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004268/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004269/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004270/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004271/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004272/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004273/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004274/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004275/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004276/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004277/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004278/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004279/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004280/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004281/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004282/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004283/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004284/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004285/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004286/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004287/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004288/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004289/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004290/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004291/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004292/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004293/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004294/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004295/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004296/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004297/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004298/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004299/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004300/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004301/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004302/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004303/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004304/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004305/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004306/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004307/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004308/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004309/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004310/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004311/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004312/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004313/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004314/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004315/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004316/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004317/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004318/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004319/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004320/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004321/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004322/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004323/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004324/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004325/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004326/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004327/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004328/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004329/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004330/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004331/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004332/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004333/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004334/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004335/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004336/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004337/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004338/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004339/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004340/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004341/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004342/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004343/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004344/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004345/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004346/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004347/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004348/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004349/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004350/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004351/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004352/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 170.510. PROCESSO Nº E-241004353/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PIC

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\*INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2016  
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.  
OBJETO: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do sistema de distribuição.  
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 12/12/2016.  
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2016.

Table with 5 columns: Inscrição, CNPJ, Empresa Comercial, Nº do processo, and Anos de Inibição / Nota de Lançamento.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo nº E-03/008/1684/2015, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, faz saber a servidora MARI CRISTINA DE ALMEIDA MATOS DE OLIVEIRA, ID Funcional 41473744, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Vínculo 2, Matrícula nº 933.118-2, que deverá comparecer a sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, nº 118, sala 1211, Centro - RJ, Tel. 2333-1890, no horário de 10:00 às 17:00 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde, insinuado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no artigo 52, inciso 5º do Decreto-Lei nº 220, de 1975, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação do presente Edital.

EDITAL

A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo nº E-03/021/2337/14, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, faz saber o servidor CLEUBER CANDIDO SALAZAR, Polígrafo, matrícula nº 3034933-5, Identidade Funcional 50022332, Vínculo 1, que deverá comparecer a sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, nº 118, sala 1211, Centro - RJ, Tel. 2333-1890, no horário de 10:00 às 17:00 horas, a fim de receber citação no processo administrativo disciplinar a que responde, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação do presente Edital.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna pública que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 31/2015, referente ao processo administrativo nº E-01/060/3559/2015, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA PROFESSOR ANGYONE DA COSTA, Nº 105 A - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna pública que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 32/2015, referente ao processo administrativo nº E-01/060/3558/2015, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA PROFESSOR ANGYONE DA COSTA, Nº 105 B - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ foi declarada DESERTA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA torna pública que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 33/2015, referente ao processo administrativo nº E-01/060/3557/2015, cujo objeto é a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA PROFESSOR ANGYONE DA COSTA, Nº 105 C - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ foi declarada DESERTA.

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2016, cujo objeto é Prestação de serviço referente à contratação de produtor de vídeo especializada em web site e televisão, junto à Assessoria de Comunicação Social, fica REVOGADO por interesse da administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEAD nº 064/2014 (DP).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEAD e a TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
OBJETO: "Acréscimo de 28 (vinte e oito) veículos".  
VALOR: R\$ 371.477,84 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2016.  
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.108/2014 (Proq. Eletrônico nº 043/2014).  
Omitido no D.O. de 29/07/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 001/2016-ASL-1.1.  
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO, REPARO, COMPLEMENTOS E MANUTENÇÃO DOS RAMAIS, LIGAÇÕES PREDIAIS, REDES E ELEVADORES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DO INTERIOR - LOTES J E II".  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada "sine die".

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993  
PROCESSO Nº E-04/003.312/2012  
\*Omitido no D.O. de 13/12/2016.

SUBSECRETARIA DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

AVISO

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis das empresas abaixo listadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para tomar conhecimento do cancelamento das Notas de Lançamento e dos Autos de Infração, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução 1.000/2016, cujos processos de acompanhamento se encontram nas sedes das repartições fiscais de cadastro.

Table with 2 columns: Name and Value.

Id: 2068956

Id: 2007604

Id: 2068930

Id: 2068985

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 002/2010-ASL-1.1.  
OBJETO: "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO À MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS NA ÁREA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO DIVIDIDOS EM 03 (TRÊS) LOTES".  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada "sine die".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - ASL-0P  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO ENZIMÁTICO".  
DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/01/2017 - Horário 10h 10min  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.caixa.gov.br  
VALOR ESTIMADO: R\$ 481.800,00  
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.caixa.com.br/biblioteca, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas folhas de papel xerográfico tamanho A4 - 75g/m², Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo - Sala de Licitações - Cidade Nova - Rio de Janeiro. Telefone: 2332-3827, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2068985

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES faz publicar o Quadro Provisório de Concorrentes à Promoção por Antiguidade e por Merecimento, na categoria de Inspetor de Polícia, para ciência e eventuais contestações dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias.  
Os recursos deverão ser entregues e protocolizados diretamente na SECCOP situada na Rua da Relação, nº 42 - 2º andar, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

QUADRO PROVISÓRIO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO  
A 2ª CLASSE DO CARGO DE INSPECTOR DE POLÍCIA  
VALIDADE: 28/09/2015

POR ANTIQUIDADE (23 VAGAS)

Table with 2 columns: ID Funcional Nome and Points.

POR MERECIMENTO (47 VAGAS, 94 CONCORRENTES)

Table with 3 columns: ID Funcional Nome, Points, and another column.

Table with 2 columns: Name and Value.

Id: 2006776

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Credenciamento nº 001/2014.  
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Educacional Severino Sombra mantenedora do Hospital Universitário Sul Fluminense.  
OBJETO: Promoção por 12 (doze) meses a contar de 13/08/2016.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 9.329.142,84 (nove milhões, trezentos e vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).  
PROCESSO Nº E-08/007/1119/2013  
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.  
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2016  
\*Omitido no D.O. de 12/08/2016.

Id: 2006951

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada.  
PROCESSO Nº E-08/007/1543/2016  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 61/2016  
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.  
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br  
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 20/03/2017, às 10:30 h  
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/03/2017, às 10:35h  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIGA: 18828  
O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma folha de papel formato A4, sito à Av. Padre Leão-Net Franza, 246 - Glória - RJ - CEP 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09 às 17 horas.

Id: 2006952

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna pública, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 088/2016 referente ao Processo nº E-08/007/1458/2016, cujo objeto era a Aquisição de Cípe Cirúrgico nos Tamanhos P e M com Comodato de Clípedores, restou FRACASSADO.

Id: 2006835



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.lo.rj.gov.br.  
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017 às 09:25 - 0200

A assinatura não possui validade quando impressa.